



EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao art. 60, do PLC./0008.4/2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências.”

Art. 1º O art. 60, do PLC./0008.4/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 – O IMA tem por objetivo promover políticas públicas e executar ações vinculadas à gestão e fiscalização ambiental no Estado, na forma estabelecida na Lei nº 17.354, de 20 de dezembro de 2017 e na Lei federal nº 5.550, de 04 de dezembro de 1968.” (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente emenda modificativa visa alterar o art. 60, que trata do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, que tem por objetivo promover políticas públicas e executar ações vinculadas à gestão e fiscalização ambiental no Estado, na forma estabelecida na Lei nº 17.354, de 20 de dezembro de 2017 e na Lei federal nº 5.550, de 04 de dezembro de 1968.

Ao citarmos a legislação vigente, estabelecemos o amparo legal a que estamos atuando, por isso, citamos a Lei estadual que criou o IMA e extinguiu a FATMA, ao falarmos da Lei federal, supra mencionada, pretendemos fortalecer a categoria dos zootecnistas e fazer jus àqueles que sempre foram esquecidas pelo governo catarinense.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz